



Ministério das Cidades  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Suporte Logístico  
Coordenação de Licitação e Contrato

Nota Técnica nº 12/2026/DICONT-MCID/COLIC-MCID/CGSL-MCID/SPOA-MCID/SE-MCID-MCID

PROCESSOS Nºs 80000.005451/2025-39 e 80000.001459/2026-15

1. **ASSUNTO**

1.1. Versam os autos sobre a análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços, com vistas a repactuação do Contrato Administrativo nº 22/2025, onde a contratada é a empresa **SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo - Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II, Assistente Técnico Especializado I, Técnico(a) em Secretariado, Secretário(a) Executivo(a) I, Secretário(a) Executivo(a) II - Bilíngue, Recepcionista e Encarregado Geral, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. **HISTÓRICO**

- I - Contrato Administrativo nº 22/2025 (6373891);
- II - Carta nº 039/SSL/2026 (6470667). Processo nº (80000.001459/2026-15);
- III - Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 Sindiserviços (6470702). Processo nº (80000.001459/2026-15);
- IV - Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 SIS (6470708). Processo nº (80000.001459/2026-15);
- V - Anexo Planilha Repactuação MCID (6470699). Processo nº (80000.001459/2026-15);
- VI - Certidões SICAF, Consulta Consolidada do TCU e CADIN (6535311); e
- VII - Minuta Termo de Apostilamento do Contrato nº 22/2025 (6501438).

3. **ANÁLISE DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO**

3.1. A empresa **SOLLO SERVIÇOS LTDA**, em 13 de fevereiro de 2026, por meio da Carta nº 039/SSL/2026 (6470667), solicitou a repactuação dos postos de mão de obra, referentes aos cargos de Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II, Assistente Técnico Especializado, Técnico(a) em Secretariado, Secretário(a) Executivo(a) I, Secretário(a) Executivo(a) II - Bilíngue, Recepcionista e Encarregado Geral, advindo do registro das Convenções Coletivas de Trabalho 2026/2026 Sindiserviços, número de registro MTE: DF000026/2026 (6470702), e SIS, número de registro MTE: DF000024/2026 (6470708).

3.2. Verifica-se, no Termo de Referência (6253261) a **previsão de repactuação**, conforme transcrição a seguir:

(...)

7.49 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.49.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho

7.49.2 deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.49.3 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

(...)

3.3. A **repactuação** é uma espécie do gênero “reajuste”, decorrente de **álea ordinária**, que tem por finalidade a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, contrato este que deve ser executado de forma contínua, bem como, possuir utilização de mão-de-obra exclusiva. Conclui-se também que a **revisão** ou **reequilíbrio econômico-financeiro** decorre de **álea extraordinária e extracontratual** e tem por finalidade a manutenção do equilíbrio econômico do contrato em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

3.4. Seguindo os preceitos do art. 135 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, onde estabelece:

(...)

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

3.5. Corroborando nesse sentido, a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que prevê as condições para concessão da repactuação:

**“Subseção VI**

**Da Repactuação e do Reajuste de Preços dos Contratos**

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

*I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou*

*II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.*

*Art. 56. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.*

*Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.*

*§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.*

*§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.*

*§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.*

3.6. Em que pese a IN nº 5/2017 ser regida à luz da legislação anterior (Lei 8.666/1993), a qual foi revogada pela nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), esta ainda vige, conforme a IN nº 98/2022, assim, sua aplicação ainda está autorizada no que couber. **(com fulcro da letra “d” do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, IN nº. 03 e Acórdão nº1.1563/20004- TCU)**

3.7. Dessa forma, passo a analisar cada requisito indispensável para a concessão da repactuação dos preços, são eles:

3.7.1. **DA PREVISÃO NO EDITAL E NA MINUTA DE CONTRATO DA CLÁUSULA DE REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

3.7.1.1. No tocante a este tópico, consta a previsão de cláusula de repactuação e reajustamento do preço, em sentido estrito, conforme mencionado na Cláusula Sétima do Contrato (6373891).

3.7.2. **DO INTERREGNO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO PARA A CONCESSÃO DA REPACTUAÇÃO**

3.8. Neste caso, observa-se que o interregno mínimo para a concessão da primeira repactuação, no caso de serviço de mão de obra com dedicação exclusiva, contar-se-á **da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta.**

3.9. Assim, em 13 de fevereiro de 2026, a Empresa **SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou o pedido de Repactuação do Contrato com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2026, considerando a necessidade de adequação dos postos que, à época da proposta, guardavam consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho de 2025.

3.10. Ato contínuo, passamos para a análise do pedido de repactuação, em conformidade ao previsto na Cláusula Sétima do contrato em tela e nas Convenções Coletivas de Trabalho correlatas, demonstrando a majoração dos custos oriundo da nova Convenção Coletiva de Trabalho de 2026, como segue:

3.10.1. **Módulo 1 - Composição da Remuneração (Cláusula Quinta):**

- a) Assistente Administrativo I: foi alterado de **R\$ 3.170,98** (três mil cento e setenta reais e noventa e oito centavos), para **R\$ 3.320,02** (três mil trezentos e vinte reais e dois centavos);
- b) Assistente Administrativo II: foi alterado de **R\$ 5.350,75** (cinco mil trezentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), para **R\$ 5.602,24** (cinco mil seiscentos e dois reais e vinte e quatro centavos);
- c) Assistente Técnico Especializado: foi alterado de **R\$ 7.855,72** (sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para **R\$ 8.224,95** (oito mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos);
- d) Técnico em Secretariado: foi alterado de **R\$ 3.095,00** (três mil noventa e cinco reais), para **R\$ 3.280,70** (três mil duzentos e oitenta reais e setenta centavos);
- e) Secretária(o) Executiva(o) I: foi alterado de **R\$ 5.930,48** (cinco mil novecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), para **R\$ 6.256,66** (seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
- f) Secretária(o) Executiva(o) II (Bílingue): foi alterado de **R\$ 6.718,55** (seis mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), para **R\$ 7.088,07** (sete mil oitenta e oito reais e sete centavos);
- g) Recepcionista: foi alterado de **R\$ 2.574,37** (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), para **R\$ 2.749,17** (dois mil setecentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos);
- h) Encarregado Geral: foi alterado de **R\$ 4.220,33** (quatro mil duzentos e vinte reais e trinta e três centavos), para **R\$ 4.418,68** (quatro mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

3.10.2. **Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários:**

3.10.3. **Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 SINDISERVIÇOS (Cláusula Sexta):**

- a) **Auxílio Alimentação:** foi alterado de **R\$ 44,30** (quarenta e quatro reais e trinta centavos) para **R\$ 46,38** (quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

3.10.4. **Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 SIS (Cláusula Quarta):**

- a) **Auxílio Alimentação:** foi alterado de **R\$ 44,70** (quarenta e quatro reais e setenta centavos) para **R\$ 47,00** (quarenta e sete reais);

3.11. Do exposto, foram elaboradas as Planilhas de Custos e Formação de Preços, com as alterações estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho de 2026/2026 (6470702) e (6470708), visando o reajuste da SINDISERVIÇOS (Registrado no MTE sob DF000026/2026) e da SIS (Registrado no MTE sob DF000024/2026), retroagindo os valores a partir de 01/01/2026.

**SITUAÇÃO ATUAL (TABELA I)**

| Grupo | ITEM | CATSER | Tipo de Serviço (A)                                                                                                                                | UNIDADE   | Qtd (B) | Salário Base R\$ | Valor Unitário Posto(C) | Valor Mensal todos os postos (D)<br>D = B x C | Valor Mensal |
|-------|------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|------------------|-------------------------|-----------------------------------------------|--------------|
| 1     | 1    | 5380   | Prestação de Serviços de Assistente Administrativo I, com jornada de 40 horas semanais, a serem executados nas instalações do MCID em Brasília/DF  | posto/mês | 89      | R\$ 3.170,9839   | R\$ 6.838,3783          | R\$ 608.615,6665                              | R\$ 7        |
|       | 2    | 5380   | Prestação de Serviços de Assistente Administrativo II, com jornada de 40 horas semanais, a serem executados nas instalações do MCID em Brasília/DF | posto/mês | 108     | R\$ 5.350,7546   | R\$ 10.768,6505         | R\$ 1.163.014,2504                            | R\$ 1.       |

|  |                                             |      |                                                                                                                                                                |           |            |                |                 |                           |              |
|--|---------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|----------------|-----------------|---------------------------|--------------|
|  | 3                                           | 5380 | Prestação de Serviços de Assistente Técnico Especializado, com jornada de 40 horas semanais, a serem executados nas instalações do MCID em Brasília/DF         | posto/mês | 21         | R\$ 7.855,7251 | R\$ 15.336,2142 | R\$ 322.060,4975          | R\$ 3        |
|  | 4                                           | 5380 | Prestação de Serviços de Técnico em Secretariado, com jornada de 40 horas semanais, a serem executados nas instalações do MCID em Brasília/DF                  | posto/mês | 17         | R\$ 3.095,0000 | R\$ 6.782,9559  | R\$ 115.310,2500          | R\$ 1        |
|  | 5                                           | 5380 | Prestação de Serviços de Secretária(o) Executiva(o) I, com jornada de 40 horas semanais, a serem executados nas instalações do MCID em Brasília/DF             | posto/mês | 38         | R\$ 5.930,4800 | R\$ 11.981,7807 | R\$ 455.307,6666          | R\$ 5        |
|  | 6                                           | 5380 | Prestação de Serviços de Secretária(o) Executiva(o) II (Bílingue), com jornada de 40 horas semanais, a serem executados nas instalações do MCID em Brasília/DF | posto/mês | 1          | R\$ 6.718,5500 | R\$ 13.440,4167 | R\$ 13.440,4167           | R\$          |
|  | 7                                           | 5380 | Prestação de Serviços de Recepcionista, com jornada de 40 horas semanais, a serem executados nas instalações do MCID em Brasília/DF                            | posto/mês | 5          | R\$ 2.574,3700 | R\$ 5.922,8500  | R\$ 29.614,2500           | R\$          |
|  | 8                                           | 5380 | Prestação de Serviços de Encarregado Geral, com jornada de 40 horas semanais, a serem executados nas instalações do MCID em Brasília/DF                        | posto/mês | 1          | R\$ 4.220,3300 | R\$ 8.707,4167  | R\$ 8.707,4167            | R\$          |
|  | <b>Total</b>                                |      |                                                                                                                                                                |           | <b>280</b> |                |                 | <b>R\$ 2.716.070,4143</b> | <b>R\$ 3</b> |
|  | <b>VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS - 12 MESES</b> |      |                                                                                                                                                                |           |            |                |                 |                           | <b>R\$ 3</b> |

## SITUAÇÃO REPACTUADA (TABELA II)

| Grupo | ITEM                                        | CATSER | Tipo de Serviço (A)                                                                                                                                            | UNIDADE   | Qtd (B)    | Salário Base R\$ | Valor Unitário Posto(C) | Valor Mensal todos os postos (D) | Valor        |
|-------|---------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------------|-------------------------|----------------------------------|--------------|
|       |                                             |        |                                                                                                                                                                |           |            |                  |                         | D = B x C                        |              |
| 1     | 1                                           | 5380   | Prestação de Serviços de Assistente Administrativo I, com jornada de 40 horas semanais, a serem executados nas instalações do MCID em Brasília/DF              | posto/mês | 89         | R\$ 3.320,0200   | R\$ 7.147,9225          | R\$ 636.165,0997                 | R\$ 7        |
|       | 2                                           | 5380   | Prestação de Serviços de Assistente Administrativo II, com jornada de 40 horas semanais, a serem executados nas instalações do MCID em Brasília/DF             | posto/mês | 108        | R\$ 5.602,2400   | R\$ 11.274,7289         | R\$ 1.217.670,7191               | R\$ 1        |
|       | 3                                           | 5380   | Prestação de Serviços de Assistente Técnico Especializado, com jornada de 40 horas semanais, a serem executados nas instalações do MCID em Brasília/DF         | posto/mês | 21         | R\$ 8.224,9500   | R\$ 16.056,9788         | R\$ 337.196,5544                 | R\$ 4        |
|       | 4                                           | 5380   | Prestação de Serviços de Técnico em Secretariado, com jornada de 40 horas semanais, a serem executados nas instalações do MCID em Brasília/DF                  | posto/mês | 17         | R\$ 3.280,7000   | R\$ 7.167,0871          | R\$ 121.840,4810                 | R\$ 1        |
|       | 5                                           | 5380   | Prestação de Serviços de Secretária(o) Executiva(o) I, com jornada de 40 horas semanais, a serem executados nas instalações do MCID em Brasília/DF             | posto/mês | 38         | R\$ 6.256,6600   | R\$ 12.638,0438         | R\$ 480.245,6631                 | R\$ 5        |
|       | 6                                           | 5380   | Prestação de Serviços de Secretária(o) Executiva(o) II (Bílingue), com jornada de 40 horas semanais, a serem executados nas instalações do MCID em Brasília/DF | posto/mês | 1          | R\$ 7.088,0700   | R\$ 14.176,8976         | R\$ 14.176,8976                  | R\$          |
|       | 7                                           | 5380   | Prestação de Serviços de Recepcionista, com jornada de 40 horas semanais, a serem executados nas instalações do MCID em Brasília/DF                            | posto/mês | 5          | R\$ 2.749,1700   | R\$ 6.282,4925          | R\$ 31.412,4625                  | R\$          |
|       | 8                                           | 5380   | Prestação de Serviços de Encarregado Geral, com jornada de 40 horas semanais, a serem executados nas instalações do MCID em Brasília/DF                        | posto/mês | 1          | R\$ 4.418,6800   | R\$ 9.116,6072          | R\$ 9.116,6072                   | R\$          |
|       | <b>Total</b>                                |        |                                                                                                                                                                |           | <b>280</b> |                  |                         | <b>R\$ 2.847.824,4846</b>        | <b>R\$ 3</b> |
|       | <b>VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS - 12 MESES</b> |        |                                                                                                                                                                |           |            |                  |                         |                                  | <b>R\$ 3</b> |

3.12. Após a concessão da repactuação pleiteada, o valor global dos serviços passará de **R\$ 32.592.844,97** (trinta e dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos) para **R\$ 34.173.893,81** (trinta e quatro milhões, cento e setenta e três mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), abrangendo todos os custos e despesas contratuais. A diferença mensal entre o valor repactuado (tabela II) e o valor atualmente contratado (tabela I), resulta em uma majoração de **R\$ 131.754,07** (cento e trinta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), conforme tabelas acima.

- 3.13. Ao consultar a regularidade fiscal e trabalhista da Empresa Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, verificou-se a manutenção das condições iniciais de habilitação, conforme se observa no documento (6535311).
- 3.14. Após a concessão da repactuação, o valor mensal estimado do CONTRATO ORIGINAL passará de **R\$ 2.716.070,41** (dois milhões, setecentos e dezesseis mil setenta reais e quarenta e um centavos) para **R\$ 2.847.824,48** (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), já inclusos todos os custos e despesas contratuais.
- 3.15. Diante de todo o exposto nesta nota técnica, assim como da análise detalhada das planilhas de custos e formação de preços, restou comprovado o direito à repactuação pleiteada pela empresa.

#### 4. CONCLUSÃO

- 4.1. Verifica-se, no Art. 136 da Lei 14.133/2021 a dispensa de celebração de Termo Aditivo, quando houverem registros que não caracterizam alteração do Contrato, podendo ser realizado por simples apostila. Dessa forma, foi elaborado minuta de termo de apostilamento (6501438) para o caso em questão.
- 4.2. Informo ainda, que esta Nota Técnica possui caráter informativo, voltado a fornecer subsídios que apoiem a deliberação sobre a repactuação conforme Convenção Coletiva de Trabalho referente aos cargos contratados.
- 4.3. Dessa forma, encaminha-se os autos com sugestão de envio à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração para conhecimento e, se de acordo, assinatura da Minuta Termo de Apostilamento, que trata da repactuação do Contrato administrativo nº 22/2025, nos termos da Portaria SE/MCID nº 419, de 28 de abril de 2025.

Respeitosamente,

**LEANDRO DE CASTRO ABELHA**

Coordenador de Licitações e Contratos - Substituto

De acordo, encaminhe-se à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração na forma proposta.

**FRANCISCO DE FREITAS TELES NETO**

Coordenador-Geral de Suporte Logístico - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Freitas Teles Neto, Coordenador-Geral de Suporte Logístico - Substituto**, em 17/03/2026, às 18:16, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Castro Abelha, Coordenador de Licitações e Contratos Substituto**, em 18/03/2026, às 09:29, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6508864** e o código CRC **2066676C**.